

## **DECRETO Nº 7.217, DE 21 DE JUNHO DE 2010.**

Regulamenta a Lei nº 11.445/2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico.

### **CAPÍTULO IV - DO CONTROLE SOCIAL**

**Art. 34. O controle social dos serviços públicos de saneamento básico poderá ser instituído mediante adoção, entre outros, dos seguintes mecanismos:**

**I - debates e audiências públicas;**

**II - consultas públicas;**

**III - conferências das cidades; ou**

**IV - participação de órgãos colegiados de caráter consultivo na formulação da política de saneamento básico, bem como no seu planejamento e avaliação.**

.....

§ 3º Nos órgãos colegiados mencionados no inciso IV do caput, é assegurada a participação de representantes:

## DECRETO Nº 7.217, DE 21 DE JUNHO DE 2010.

(continuação)

I - dos titulares dos serviços;

II - de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;

III - dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;

IV - dos usuários de serviços de saneamento básico; e

V - de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.

§ 4º As funções e competências dos órgãos colegiados a que se refere o inciso IV do caput poderão ser exercidas por outro órgão colegiado já existente, com as devidas adaptações da legislação.

.....

§ 6º Após 31 de dezembro de 2014, será vedado o acesso aos recursos federais ou aos geridos ou administrados por órgão ou entidade da União, quando destinados a serviços de saneamento básico, àqueles titulares de serviços públicos de saneamento básico que não instituírem, por meio de legislação específica, o controle social realizado por órgão colegiado, nos termos do inciso IV do caput. [\(Redação dada pelo Decreto nº 8.211, de 2014\)](#)